



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE**

**São Cristóvão – SE
2021**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE**

Orientações para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, organizadas pelo Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE)

São Cristóvão – SE
2021

Reitor

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Vice-Reitor

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

Diretora do DEAPE

Profa. Dra. Livia de Rezende Cardoso

Equipe de Técnica e Colaboradores

MSc. Andréia Teixeira dos Santos - Técnica em Assuntos Educacionais

MSc. Ann Letícia Aragão Guarany - Técnica em Assuntos Educacionais

MSc. Lucineide Alves de Oliveira - Pedagoga

MSc. Luyse Moraes Moura Braga - Técnica em Assuntos Educacionais

MSc. Marcela Estevão dos Santos - Técnica em Assuntos Educacionais.

Dr. Marcelo Figueiredo Silva - Técnico em Assuntos Educacionais

MSc. Manuella de Aragão Pires - Técnica em Assuntos Educacionais

Caio Victor Lopes Teles Roriz - Assistente em Administração

Vaneide Machado Caetano – Assistente de Processos Organizacionais

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO.....	05
1.1. Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso.....	05
1.2. Fundamentos legais do Projeto Pedagógico de Curso.....	06
2. DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO.....	09
2.1. Criação de Curso.....	09
2.2. Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso.....	10
2.3. Formatação do Projeto Pedagógico de Curso.....	13
3. ELEMENTOS E ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO...14	
3.1. Contextualização Educacional do curso.....	15
3.1.1 Contextualização da instituição.....	15
3.1.2. Histórico do Curso.....	15
3.1.3. Realidade Regional e mercado de trabalho.....	16
3.1.4. Dados de identificação do curso.....	16
3.1.5. Justificativa do curso e para a Reforma Curricular.....	16
3.1.6. Objetivos do curso.....	16
3.1.7. Perfil, Competências e Habilidades Profissionais do Egresso.....	16
3.1.8. Relação do Curso com as Políticas Institucionais da UFS.....	16
3.1.9. Formas de integração entre graduação e pós-graduação.....	17
3.1.10. Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão.....	17
3.2 Temas Transversais.....	19
3.3 Organização Curricular.....	22
3.3.1. Matérias estabelecidas pelas DCN e complementares.....	22
3.3.2. Plano de integralização do curso.....	23
3.3.3. Matriz curricular.....	24
3.3.4. Matriz curricular – Licenciatura: Diretrizes e Orientações.....	26
3.4. Metodologias de Ensino-Aprendizagem.....	30
3.5. Apoio aos discentes.....	30
3.6. Avaliação.....	31
3.7. Infraestrutura do Curso.....	31
3.8. Referências.....	32
3.9. Ementas e bibliografia.....	32
3.10. Anexos.....	33
3.10.1. Normas de estágio, TCC e de atividades complementares.....	33
3.10.2. Tabelas de equivalência.....	35
4. RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DEPARTAMENTALIZAÇÃO.....	37
4.1 Resolução de aprovação ou alteração de PPC.....	37
4.2 Resolução de aprovação ou alteração da departamentalização.....	37
4.3 Modelos de Resoluções.....	38

APRESENTAÇÃO

Em atendimento aos princípios legais que atribuem à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas e científicas relacionadas com o ensino da graduação e ao Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE), como subunidade responsável, o acompanhamento qualitativo das atividades de ensino em nível de graduação, tendo em vista o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e sua compatibilização com a política da Universidade, apresenta-se aos *campi* a Orientação dos Procedimentos para Elaboração e Revisão de Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciatura e Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Os critérios mínimos e princípios para a composição e estruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação aqui desenvolvidos buscam aportes na legislação da educação superior brasileira, em pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, específicos para cada área profissional, nesse nível de ensino, através das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação. Além desses documentos, foram utilizados como base os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação presencial e a distância divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e utilizados para avaliação dos cursos das Instituições de Ensino Superior – IES.

Considerando que entre as atribuições do DEAPE estão a de auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), os Colegiados de Cursos e o Colégio de Aplicação na elaboração, revisão, criação e reformulação dos Projetos Pedagógicos e revisar as estruturas curriculares dos cursos à luz das DCN e da legislação correlata é que estas orientações foram elaboradas.

Considera-se como estratégico para as ações da PROGRAD mobilizar a reformulação e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso em virtude da aprovação das Normas Acadêmicas da UFS através da Resolução nº14/2015/CONEPE, da Resolução nº10/2018/CONEPE que regulamenta estágios curriculares no âmbito da UFS, de novas diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018), bem como de novas diretrizes curriculares para alguns dos cursos de graduação, recentemente aprovadas. Além disso, este

procedimento possibilitará também a busca pelo melhor aproveitamento dos indicadores de avaliação externa dos cursos de graduação da UFS.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

O projeto pedagógico de curso (PPC) é um documento construído de forma coletiva e democrática que deve refletir e guiar a organização de um curso de graduação e sua concepção de ensino e aprendizagem, contendo diretrizes organizacionais, pedagógicas e operacionais a fim de garantir a qualidade do ensino, a formação específica desejada e a adequação às normas da educação nacional, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Ministério da Educação e das normas e finalidades institucionais estabelecidas pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

1.1. Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico de Curso deverá estabelecer meios de oferecer aos alunos uma formação global e crítica, capacitando-os para o exercício profissional, da cidadania e transformação da realidade. O PPC tem dupla dimensão, pois orienta e conduz a formação profissional. Entre seus objetivos estão:

- a) Sistematizar a criação de novos cursos, no que se refere à concepção, estrutura, conteúdos, perfil do egresso, processos de avaliação e normas dos cursos de graduação das modalidades licenciatura e bacharelado;
- b) Organizar didática e metodologicamente os cursos de graduação da instituição, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe do ensino;
- c) Contribuir com a formação do discente, bem como proporcionar melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

A elaboração e atualização do PPC requer que os participantes do processo concretizem os objetivos acima listados. Dentre as atribuições dos agentes envolvidos nesse processo, podemos destacar:

- a) a participação de toda a comunidade no processo de elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e reelaboração do PPC;
- b) o estabelecimento de estratégias que favoreçam o ingresso no curso, o fluxo regular e contínuo e a plena formação do discente, segundo o perfil do egresso estabelecido;
- c) a adequação dos padrões de ação do curso às políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às Diretrizes e Políticas Nacionais;
- d) o dimensionamento dos recursos humanos, metodológicos, pedagógicos, administrativos, financeiros bem como as regulamentações que regem o curso e a educação em geral.

1.2. Fundamentos legais do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico deverá ser construído em consonância com as seguintes orientações:

- a) Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;
- c) Lei n.º 13.425, de 30 de março De 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, altera as Leis n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências;
- d) Resolução CNE/CP n.º 01, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- e) Resolução CNE/CES n.º 02, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- f) Resolução CNE/CES n.º 04, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física,

Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

- g) Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- h) Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- i) Resolução CNE/CES nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;
- j) Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- k) Parecer CNE/CES nº334, de 08 de maio de 2019 que orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- l) Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;
- m) Parecer CNE/CES nº 08, de 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- n) Portaria MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, reeditada em 29 de dezembro de 2011, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;
- o) Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- p) Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o

disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

- q) Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial;
- r) Instrumentos de avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, publicados pelo INEP;
- s) Resolução nº 01/79/CONSU, que aprova Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe e suas alterações;
- t) Resolução nº 21/99/CONSU, que homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC e suas alterações;
- u) Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- v) Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;
- w) Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;
- x) Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;
- y) Resolução nº 40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;
- z) Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS - PDI;
- aa) Projeto Pedagógico Institucional da UFS - PPI;
- bb) Demais legislações pertinentes à educação superior e aos cursos de graduação.

Por tratar-se de leis, resoluções e portarias, estão passíveis de alterações e revogações. Portanto, devem ser observados os documentos vigentes quando da

construção ou alteração do PPC, após a publicização destas orientações. No quadro abaixo, seguem os endereços eletrônicos que disponibilizam tais normativas:

- ✓ Para ter acesso às **Diretrizes Curriculares nacionais** para os cursos de graduação basta acessar o portal do MEC, lá estarão as orientações gerais para o curso e específicas por área (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>).
- ✓ Para ter acesso às **Resoluções da UFS** visite a página de resoluções da UFS, selecione o Conselho e pesquise a Resolução desejada por assunto, ano ou número (Resoluções publicadas até novembro de 2017: <https://www.sigrh.ufs.br/sigrh/public/collegiados/resolucoes.jsf> / Resoluções publicadas a partir de novembro de 2017: <https://www.sipac.ufs.br/public/jsp/portal.jsf>).
- ✓ Os **Instrumentos de Avaliação** dos cursos de graduação são atualizados periodicamente e estão disponíveis em: (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/instrumentos>).

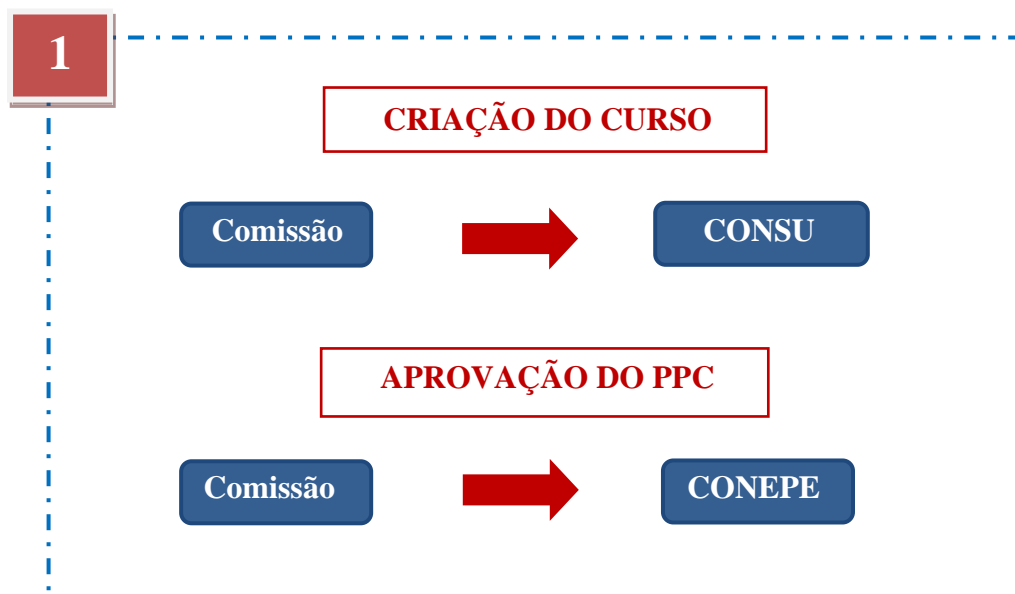
2. DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO

2.1. Criação de Curso

Segundo as Normas Acadêmicas da UFS (Art. 37-39), o processo de criação de um curso de graduação será elaborado alternativamente:

- a) por Comissão criada pelo Conselho do Departamento diretamente relacionado com a área de conhecimento do curso;
- b) por Comissão criada pelo Conselho de Centro, ou
- c) por Comissão criada por ato do Magnífico Reitor.

A decisão final sobre a criação de um curso cabe ao Conselho Universitário - CONSU. Ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE cabe a aprovação do projeto pedagógico, previamente apreciado pela Coordenação de Cursos do Centro e, no caso de educação a distância, também pelo Centro de Educação Superior a Distância-CESAD. Segue abaixo o Fluxograma 1, contendo a trajetória do processo de criação de curso de graduação da UFS e aprovação do PPC:



2.2. Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso

Conforme as Normas Acadêmicas da UFS (Art. 40), o processo de reformulação do projeto pedagógico de curso de graduação já existente será elaborado pelo respectivo Colegiado de Curso, ouvido o NDE, sendo que só poderá ser aprovado por deliberação do CONEPE, previamente apreciado pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Cursos do Centro ou pelo Centro de Educação Superior a Distância, consubstanciado em parecer técnico do DEAPE/PROGRAD, que presta assessoramento didático-pedagógico.

Para os cursos graduação que são ofertados nas duas modalidades, em que o currículo do curso a distância seguirá o currículo do curso presencial (como ocorre para algumas licenciaturas da UFS), recomenda-se que, se possível, os processos de reformulação do PPC tramitem de forma concomitante, evitado desse modo que haja uma disparidade prolongada entre os currículos das duas modalidades.

Para cursos ofertados fora do campus sede, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, compete às secretarias pedagógicas dos *campi* prestar assessoramento didático-pedagógico durante a criação e reformulação do projeto pedagógico dos cursos.

A Portaria 1667 de 22 de junho de 2012 emitida pela UFS define os itens que denotam uma reformulação curricular geral (a, b, c, d) e parcial (e, f, g):

- a) Alteração de carga horária total do curso;
- b) Alteração de carga horária de componentes curriculares;
- c) Inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos;
- d) Alteração de pré-requisitos;
- e) Exclusão definitiva de pré-requisito;
- f) Inclusão de normas de atividades complementares;
- g) Alteração do turno.

A mesma portaria estabelece os prazos para reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos:

- a) 180 dias antes do início de cada semestre letivo, quando se tratar de reformulação geral;
- b) 120 dias antes do início de cada semestre letivo, quando se tratar de reformulação parcial.

Em relação aos itens “d” e “e” as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS permitem a alteração dos pré-requisitos - os pré-requisitos e a ementa poderão ser alterados mediante aprovação no Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular e posterior registro da PROGRAD - o que descaracteriza este tipo de alteração como uma reforma curricular, portanto sem a necessidade dos trâmites do processo de reformulação. Acerca do item “c” (inclusão de componentes curriculares optativos), se destaca a Resolução nº40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS. Tal normativa permite que esses tipos de componentes sejam criados a qualquer momento sem a necessidade de alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Para o encaminhamento dos processos eletrônicos de reformulações curriculares dos cursos é necessário o envio do projeto pedagógico junto às resoluções cabíveis a serem encaminhadas para a aprovação pelo CONEPE (alteração do projeto pedagógico e a departamentalização), bem como as atas de anuência das instâncias competentes. O quadro a seguir indica as documentações que deverão constar em tais processos:

Documentos para abertura de processo de reformulação de PPC:

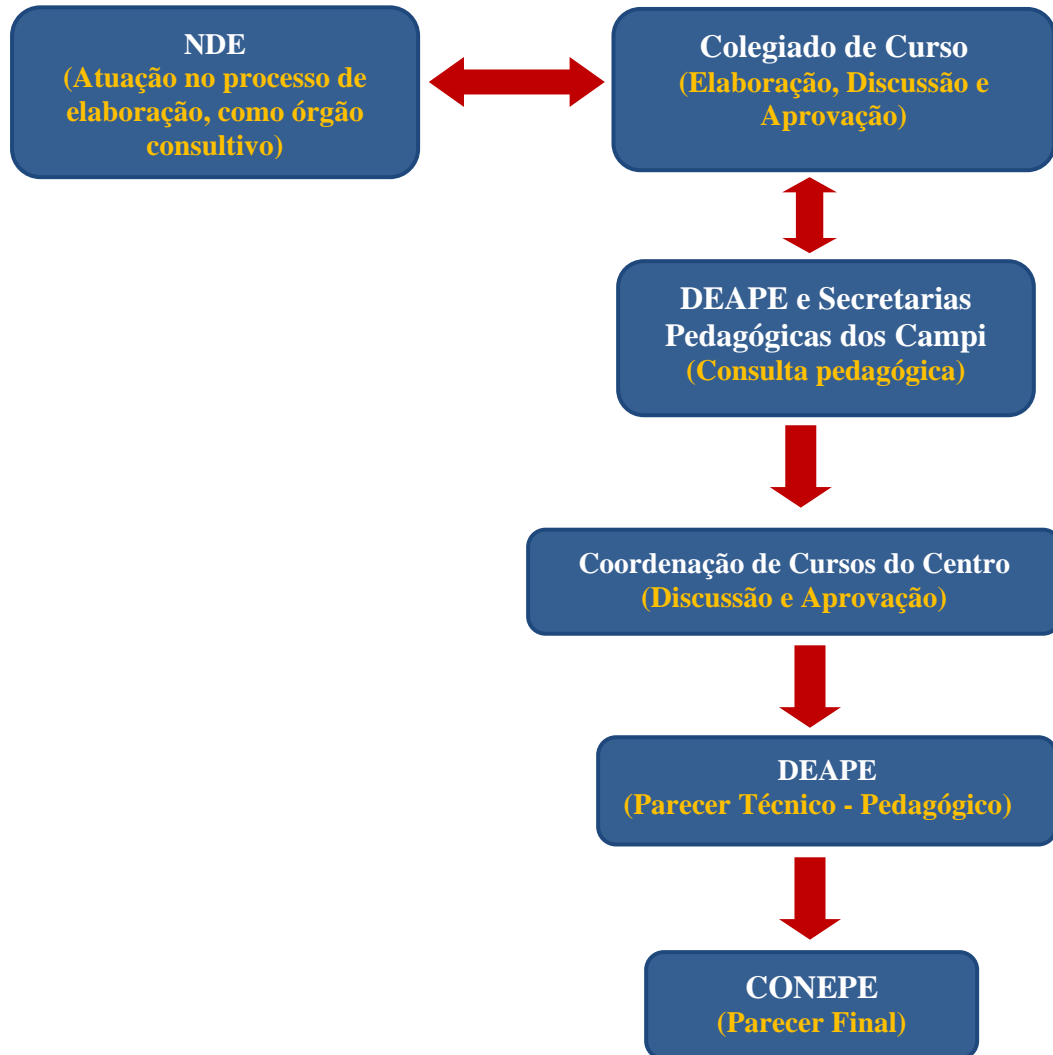
- ✓ Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- ✓ Minuta de Resolução que aprova as atualizações do PPC;
- ✓ Minuta de Resolução que aprova a Departamentalização;
- ✓ Ata da reunião do Colegiado do Curso com a apreciação e aprovação do parecer da(s) mudança(s) proposta(s);
- ✓ Ata da reunião da Coordenação de Cursos do Centro ou *campi* ao qual o curso está vinculado com a apreciação e aprovação do parecer da(s) mudança(s) proposta(s);
- ✓ Ata de aprovação da inclusão de novos componentes curriculares vinculados a outros departamentos, ou de mudanças no semestre de oferta (ata do Departamento ofertante).

A implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirá todos os estudantes vinculados ao curso. Portanto, deverão ser estabelecidas no PPC regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao discente, quanto à duração do seu curso, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

A seguir, apresenta-se o Fluxograma 2, indicando a trajetória dos processos reformulação dos PPC dos cursos de graduação da UFS:

2

REFORMULAÇÃO DO PPC



2.3 Formatação do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico de Curso a ser apresentado ao DEAPE, para parecer e posterior encaminhamento ao CONEPE, deverá ser formatado observando-se os seguintes padrões:

- Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- Espaçamento entre linhas de 1,5;
- Alinhamento justificado;

- d) Margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;
- e) Títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;
- f) Parágrafo com espaçamento de 0 pts.;
- g) Outros critérios para apresentação gráfica de trabalhos técnicos constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As resoluções aprovadas pelos órgãos deliberativos do curso e da Coordenação de Cursos e, em última instância, pelo CONEPE seguem as normas de formatação específicas da UFS e ficam disponíveis, após aprovação, na página de resoluções da instituição.

O Projeto Pedagógico de Curso será inserido, pelo DEAPE, na página eletrônica do curso no sítio da instituição e deverá estar disponível na secretaria do Departamento ao qual curso está vinculado para consulta dos estudantes, docentes, técnicos e comunidade externa.

3. ELEMENTOS E ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Para orientar a criação ou alteração dos projetos pedagógicos dos cursos da UFS serão enumeradas e descritas as partes de que são compostos, levando em consideração as resoluções como as DCN dos cursos de graduação, as Normas Acadêmicas da instituição e o Instrumento de Avaliação de cursos de Graduação presencial e a distância do Ministério da Educação - MEC.

O Art 52. das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, em consonância com o que normatizam as resoluções do CNE, indica o que, no mínimo, deve ser tratado em um PPC:

I. justificativa do curso, em que deve constar a demonstração da existência de sua demanda;

II. objetivos;

III. perfil do egresso;

IV. competências e habilidades a serem desenvolvidas;

V. número de vagas iniciais ofertadas para o processo seletivo e turno de funcionamento;

VI. carga horária total do curso e sua distribuição em créditos obrigatórios, créditos optativos e atividades complementares;

VII. prazos mínimo e máximo e duração padrão para a conclusão do curso em semestres letivos;

VIII. número máximo de carga horária em componentes curriculares nos quais o discente pode se matricular por semestre;

IX. estrutura curricular;

X. ementa, carga horária e pré-requisitos dos componentes curriculares, quando couber;

XI. atividades complementares;

XII. trabalho de conclusão de curso, quando houver;

XIII. estágio curricular obrigatório, quando houver;

XIV. infraestrutura necessária ao funcionamento do curso;

XV. formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

XVI. formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão;

XVII. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

XVIII. formas de autoavaliação do curso;

XIX. metodologia adotada para a consecução da proposta, e,

XX. referências bibliográficas.

3.1. Contextualização Educacional do curso

3.1.1. Contextualização da instituição

Este tópico diz respeito às características da instituição, no qual deve ser apresentado um breve histórico da UFS, apresentação do campus, criação, perfil, finalidades, visão, missão, áreas oferecidas na graduação, extensão e pesquisa.

3.1.2. Histórico do Curso

Dados sobre a criação do curso e as mudanças sofridas ao longo do tempo, atos legais de criação e reconhecimento (quando houver).

3.1.3. Realidade Regional e mercado de trabalho

Características e demandas efetivas de natureza econômica e social nacional, regional e local, além das possibilidades de áreas de atuação do egresso considerando as especificidades da formação e do mercado de trabalho atual.

3.1.4. Dados de identificação do curso

Neste tópico deve constar o nome do curso, endereço de funcionamento, número de vagas, formas de ingresso, grau conferido ao egresso, período (diurno, noturno) e turno de funcionamento (matutino, vespertino, noturno ou integral), sendo que quando integral deverá informar os turnos de funcionamento.

3.1.5. Justificativa do curso e para a Reforma Curricular

Elencar as condições objetivas de oferta e sua continuidade, bem como a vocação do curso, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos no PDI e PPI. Os motivos para a reforma curricular, seus benefícios e contribuições para o alcance dos objetivos do curso devem estar claros e bem definidos.

3.1.6. Objetivos do curso

Objetivos Gerais: Definem o propósito do curso, integrado com o contexto institucional, geográfico e social e de acordo com as DCN específicas para o curso/área.

Objetivos Específicos: Detalham as ações para atender o objetivo geral composto.

3.1.7. Perfil, Competências e Habilidades Profissionais do Egresso

Descrição das competências e habilidades profissionais do egresso do curso, tendo em vista o campo de atuação profissional, e as diversas possibilidades de inserção no mundo do trabalho, como também as necessárias para formar cidadãos que possam compreender e contribuir socialmente através de atuações críticas, integradoras e contextualizadas, considerando a DCN do curso.

3.1.8. Relação do Curso com as Políticas Institucionais da UFS

Indicar como estão previstas e serão integradas ao curso as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da UFS, além das demais políticas e

programas institucionais, a exemplo da mobilidade acadêmica, inclusão, monitoria no âmbito do curso.

3.1.9. Formas de integração entre graduação e pós-graduação

A pós-graduação tem papel estratégico na integração com os cursos de graduação. Segundo o PDI (2016-2020) da UFS, algumas ações que podem contribuir são: incentivar a integração de disciplinas da graduação com as da pós-graduação; privilegiar, nos eventos acadêmico-científicos, o envolvimento direto dos alunos da graduação juntamente com a pós-graduação; e estimular a orientação da Iniciação Científica por alunos da Pós-graduação.

A divulgação dos resultados, ainda que parciais, das pesquisas científicas entre os alunos de graduação ou mesmo entre os demais pesquisadores pode induzir à produção conjunta e ampliação do escopo de pesquisa. É fundamental para a pós-graduação o compartilhamento da produção científica, na promoção da integração entre estes níveis de ensino, e devem estar previstos nos cursos que tenham programas de pós-graduação *stricto sensu* em suas específicas áreas de conhecimento.

3.1.10 Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão

No PPC, precisam estar presentes ações que garantam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e permitam a flexibilização curricular. A indissociabilidade entre ensino e pesquisa é concebida como princípio pedagógico, não apenas se restringindo à iniciação científica ou a um componente curricular específico no currículo, mas como metodologia de ensino.

A indissociabilidade entre ensino e extensão deve propiciar a inserção do aluno na realidade social de sua área de formação. Isso permite integrar teoria e prática e significa contextualizar o ensino na realidade local do mundo do trabalho para o qual o profissional está sendo preparado para desenvolver a sua responsabilidade social e cidadania.

Com a publicação da Resolução CNE/CES nº 07/2018, que estabelece diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, as atividades de extensão deverão compor 10% da carga horária total dos cursos de graduação, integrando a matriz curricular dos cursos.

As ações e atividades de extensão são caracterizadas por intervenções institucionais que promovam a interação direta e dialógica com a comunidade externa à universidade, articulando-as à formação curricular e integral do aluno, a partir da compreensão dos problemas sociais contemporâneos.

São consideradas modalidades de ações e atividades de extensão: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços.

A alocação da carga horária referente às ações de extensão poderá contemplar tanto o currículo padrão quanto o currículo complementar da matriz curricular dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Os cursos de graduação terão autonomia para definir a carga horária a ser estabelecida em cada currículo recomendando-se, para isso, uma faixa operacional variável entre 2% e 8% dentro da carga horária total do curso.

No currículo padrão, os cursos de graduação deverão definir entre seus componentes obrigatórios aqueles que poderão ter sua carga horária prática subdividida de modo a incorporar a extensão como parte formativa, contemplando alguma (s) das modalidades de ações e atividades de extensão indicadas. Importante considerar que a carga horária prática destinada à extensão, quando se tratar de disciplinas, deve respeitar a contabilização em créditos (múltiplos de 15). O Estágio Obrigatório poderá contemplar ações de extensão em sua carga horária desde que tal possibilidade esteja adequadamente justificada no Projeto Pedagógico e descritas no plano de ação do componente.

Nesse sentido, pontua-se que a indicação da carga horária referente à extensão deve ser justificada quanto ao tipo de ação e características no PPC, bem como integrar a ementa dos componentes curriculares, indicando de que forma será realizada.

No currículo complementar, a integralização da carga horária de extensão poderá se dar, para todos os cursos, através de um grupo de optativas de extensão composto, a saber, por: Atividades de Extensão, Ação Complementar de Extensão – ACEX, Atividade de Extensão Integradora de Formação – SEMAC, UFS-Comunidade.

Faz-se necessário que os cursos de graduação da UFS observem, na disposição da carga horária de extensão em suas matrizes curriculares, os limites mínimos de integralização e carga horária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as Normas do Sistema Acadêmico da UFS. Nesse sentido, a alocação de carga horária de extensão no currículo dos cursos de graduação não implica em

ampliação automática da carga horária total do curso além do já permitido pela legislação pertinente.

3.2. Temas e Conteúdos Transversais

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através pareceres e documentos normativos, instituiu diretrizes curriculares sobre conhecimentos e discussões transversais a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de Educação Básica e de Educação Superior. A partir dos anos 2000, foram publicadas as seguintes resoluções: **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004** (institui DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), **Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012** (estabelece DCN para a Educação em Direitos Humanos), **Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012** (estabelece DCN para a Educação Ambiental).

A **Resolução CNE/CP nº 01/2004** foi elaborada como resultado da necessidade de diretrizes que orientassem a construção de projetos pedagógicos e currículos, nos diferentes níveis de ensino, que abordassem a história e cultura dos afro-brasileiros e africanos, bem como que contemplassem a educação das relações-étnico raciais.

Um ano antes da publicação da resolução, houve a promulgação da Lei 10.639/2003, que alterou a Lei 9.394/1996 (LDB), estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas na educação básica. Esse dispositivo legal foi um importante marco que apontou para o reconhecimento e para a inserção da temática a nas escolas de ensino fundamental e médio. Cabe pontuar que a Lei 10.639/2003 foi considerada na elaboração da Resolução CNE/CP nº 01/2004. Em 2008, essa Lei foi alterada pela Lei 11.645/2008 passando a incorporar nos currículos das redes de ensino também as histórias e culturas dos povos indígenas.

No âmbito da educação superior, as diretrizes estabelecem que as Instituições de Ensino Superior “incluam nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes” (Resolução CNE/CP nº 01/2004 Art. 1º, § 1º).

Nesse sentido, a partir da homologação da Resolução CNE/CP nº 01/2004, as IES são instadas a inserir nos currículos de seus cursos conteúdos que possibilitem a abordagem de questões relacionadas a essa temática, que contemplem a história, a

cultura, a luta dos afro-brasileiros, africanos e povos indígenas no Brasil, bem como resgatem sua contribuição nas áreas social, econômica e política.

Em 2012, Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH), através da **Resolução CNE/CP nº01/2012**. A resolução, que estabeleceu um outro tema e/ou conteúdo transversal a ser observado pelos sistemas de ensino, foi elaborada com base no Parecer CNE/CP nº08/2012. Também considerou para sua construção o disposto em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e a LDB.

O parecer que subsidiou a Resolução CNE/CP nº 01/2012 destaca o papel da educação como mediadora fundamental “tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social” (Parecer CNE/CP nº 08/2012, p.2). Os dois documentos também apresentam os princípios da Educação em Direitos humanos, que poderão nortear as instituições de ensino na abordagem dessa temática, a saber: “dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade, e sustentabilidade socioambiental” (Resolução CNE/CP nº 01/2012, Art. 3º).

Através do último princípio citado, sustentabilidade socioambiental, os direitos ambientais foram incluídos no conjunto dos direitos humanos reconhecidos nos documentos. As DCN para Educação em Direitos Humanos propuseram, desse modo, que a educação para a cidadania abrangesse também a “dimensão política da educação ao cuidado com o meio ambiente local, regional e global”.

Nesse contexto, foi publicada a **Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012**, que estabeleceu Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental. De acordo com a resolução, a Educação Ambiental é uma dimensão da educação que visa “à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído” (Art.3º). As diretrizes também pontuam que a inclusão da temática nos currículos escolares torna-se cada vez mais necessária, diante do contexto nacional e global em que questões como as mudanças

climáticas, a degradação da natureza, diminuição da biodiversidade, riscos socioambientais locais e mundiais evidenciam-se na prática social.

No âmbito da educação superior, cabe pontuar que as temáticas propostas pelas diretrizes não são apontadas como conteúdos isolados, associados exclusivamente a alguns cursos de graduação, mas sim como prática educativa integrada e interdisciplinar que permeia todas as áreas do conhecimento. Nesse sentido, devem ser trabalhadas de modo contextualizado ao curso, e estando previstas nos currículos de todos os cursos.

As resoluções que dispõem sobre os temas transversais destacam, em especial, a inserção das temáticas nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada de professores (Resolução CNE/CP nº 01/2004, Art.1º / Resolução CNE/CP nº 01/2012, Art. 8º, Resolução CNE/CP nº 02/2012, Art.11). Contudo, cabe pontuar que os conhecimentos também devem ser integrados aos currículos dos bacharelados, não apenas aos das licenciaturas. Recomenda-se, nesse sentido, que os temas e conteúdos transversais sejam contemplados no currículo obrigatório dos cursos, tendo em vista que a sua inserção em disciplinas ou atividades pedagógicas de caráter optativo não assegura a participação dos discentes às mesmas, tornando-se facultado ao aluno o cumprimento dessas atividades ou não.

É necessário ressaltar, ainda, que o cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares é um critério indicado nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação presenciais e a distância (INEP/MEC). Nesse sentido, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo é considerada durante a avaliação do curso.

No âmbito da UFS, visando auxiliar os cursos de graduação na abordagem de tais temáticas nos Projetos Pedagógicos, a Pró-reitoria de Graduação instituirá uma **Comissão de Temas Transversais** para subsidiar os processos formativos e de reformulações curriculares dos cursos de graduação. A Comissão será constituída por docentes especialistas em cada um dos temas (Educação Ambiental, Direitos Humanos e Relações Étnico-raciais), que emitirão pareceres sobre a adequação dos currículos às respectivas Diretrizes Curriculares, bem como poderão apresentar propostas pedagógicas aos cursos.

3.3. Organização Curricular

Deve ser feita a apresentação e descrição da estrutura curricular do curso e seus componentes curriculares, articulada com os objetivos apresentados, o perfil do egresso, a política da UFS e com as diretrizes gerais e específicas do curso emitidas pelo CNE.

Segundo o Instrumento de Avaliação do INEP, para conceber a estrutura curricular é necessário contemplar os seguintes aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade. Assim também os conteúdos curriculares devem possibilitar o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando a atualização dos conteúdos, a adequação das cargas horárias e da bibliografia.

Para as licenciaturas é necessário prever as formas de integração com as redes públicas de ensino, assim como para os cursos da área de saúde é obrigatório conter no PPC a integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS.

3.3.1. Matérias estabelecidas pelas DCNs e complementares

É indispensável adequação às determinações legais das Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo CNE, sem prejuízo das especificidades do curso.

A estrutura curricular de um curso é o conjunto de componentes curriculares que possibilitam a formação pretendida embasada nas diretrizes curriculares e composta por um currículo padrão e um currículo complementar que juntos constituem o currículo pleno.

Os componentes curriculares devem ser distribuídos por núcleos ou eixos que podem ser: básico, específico, profissionalizante, complementar, entre outros, de acordo com o que está estabelecido na(s) resolução(ões) específica(s) de cada curso.

Na apresentação dos componentes curriculares que compõem o currículo geral ou pleno dos cursos presenciais (Vide Anexo I do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) devem ser sinalizados os componentes de caráter eminentemente prático e os que têm possibilidade de oferta na modalidade a distância.

A indicação feita no Anexo I daqueles componentes curriculares que possuem caráter eminentemente prático é uma necessidade decorrente do fato de que há regulação especial nas Normas Acadêmicas para os mesmos, como por exemplo, a regra de reprovação por assiduidade (Art.116) e de exercícios domiciliares (Art.169).

Também para os casos de Aproveitamento de Estudos (AE) e Aproveitamento Especial de Estudos (AEE), disciplinados através da Resolução nº20/2016/CONEPE, faz-se necessário que haja essa indicação.

A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, regulamentada internamente através da Resolução nº38/2018/CONEPE, pressupõe a consciência de que não se trata da “mera adoção de recursos tecnológicos digitais” (parágrafo único, Art. 1º), antes, pressupõe “metodologia e práticas de ensino-aprendizagem específicas, caracterizadas pelo uso integrado de tecnologias da informação e comunicação, de encontros presenciais e atividades de tutoria” (Art.2º). A definição desses componentes no Anexo I também se faz necessária como garantia futura de oferta e como um delimitador de integralização pelo discente, devendo o curso respeitar o limite de 20% de sua carga horária total (Art. 21). Também, para a determinação dos componentes curriculares com possibilidade de oferta na modalidade a distância, devem ser evitados aqueles que possuem caráter eminentemente prático, bem como estágios e TCC (parágrafo único, Art.21).

3.3.2. Plano de integralização do curso

Deve estar determinado no PPC: o fluxo curricular; prazos mínimo, máximo e duração padrão para a conclusão do curso em semestres letivos; carga-horária total do curso, estabelecendo a carga horária dos componentes obrigatórios, incluindo estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares (quando previstas como obrigatória), e carga horária de componentes curriculares optativos (incluído as atividades complementares optativas e o grupo de componentes optativos de extensão); carga horária máxima e mínima por semestre letivo. Para o estabelecimento da carga horária mínima por semestre, deve-se considerar a relação entre a carga horária total do curso e o tempo máximo de integralização estabelecido em semestres. Para o estabelecimento da carga horária máxima por semestre, deve-se considerar a relação entre a carga horária total do curso e o tempo mínimo de integralização estabelecido pelas normativas do CNE. Destaca-se que, conforme estabelecido pelas Normas Acadêmicas, aos alunos concludentes e aos que tiverem “MC maior ou igual a 7,0 e IECH maior ou igual a 0,85” será permitida matrícula em carga horária semestral superior ao estabelecido pelo PPC (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art.136, § 4º / Resolução nº47/2017/CONEPE, Art. 8º).

O prazo mínimo para integralização do curso deve adequar-se ao disposto nas resoluções vigentes do CNE. O prazo máximo, segundo as Normas Acadêmicas da UFS, deve corresponder à duração padrão acrescida em 50%, arredondando-se o valor obtido para o número inteiro maior no caso de o resultado ser fracionário (art. 47, §. 3º).

Na estruturação de cada currículo a carga horária total para graduação só poderá ultrapassar a estabelecida pelo CNE até o limite de 10%.

3.3.3. Matriz curricular

3.3.3.1. Estrutura Curricular Padrão

A estrutura curricular padrão (Vide Anexo II do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) está representada pelos componentes curriculares obrigatórios por semestre, contendo:

- o código alfanumérico: as letras indicam o departamento responsável pelo componente seguida de uma sequência numérica de quatro dígitos. Para componentes curriculares novos deverá informar o código em que as letras representam o departamento/núcleo responsável. (Ex: DEAPExxxx);
- o nome do componente;
- o tipo do componente (disciplina, módulo, bloco ou atividades acadêmicas específicas);
- a quantidade de créditos (quando se tratar de disciplina);
- a carga horária total do componente, seja disciplina, módulo ou atividade;
- a divisão da carga horária entre teórica e prática (esta última sendo subdivida entre exercício e extensão),
- Indicação, quando houver, de carga horária em atividades de Aprendizagem Autodirigida (AAD) (apenas para currículos estruturados em metodologias ativas); e
- os pré-requisitos, referenciando se obrigatórios (PRO) ou recomendativos (PRR), de acordo com art. 63 das Normas Acadêmicas da UFS.

Ao fim de cada semestre letivo (ou ciclo anual, para os Campi de Lagarto e Sertão) deve ser contabilizado o subtotal de carga horária prevista para aquele período.

Os pré-requisitos devem ser definidos quando o aprendizado do conteúdo estiver condicionado a um conhecimento prévio de conteúdos cursados anteriormente e que

permita a flexibilidade na evolução curricular e fluxo regular do curso. Há de se observar a correspondência entre o que é definido na resolução do projeto pedagógico e as informações contidas nas departamentalizações dos cursos.

Cabe pontuar que as Normas Acadêmicas da UFS definem pré-requisito como componente curricular cujo conteúdo programático é indispensável (PRO) ou recomendável (PRR) à aprendizagem de outro componente curricular (Resolução 14/2015/CONENPE, Art.63, I e II). Considerando essa definição, recomenda-se que nas matrizes curriculares não haja indicação de carga horária como pré-requisito para componentes curriculares, mas sim de um componente curricular, ou de conjunto de componentes.

Podem ser definidos e sinalizados pré-requisitos específicos para um componente de um curso quando o pré-requisito, já estabelecido pelo departamento responsável, dito ofertante, não está presente na estrutura curricular do curso que o incorpora. Importante destacar que, nesse caso, o departamento responsável deve manifestar-se, com a anuência registrada em ata, sobre a alteração do pré-requisito, bem como quanto à inserção de novos componentes e mudanças no semestre de oferta.

A distribuição da carga horária por semestre deve considerar a equidade e respeitar o turno de funcionamento do curso, devendo não ultrapassar para os cursos matutinos e vespertinos 450 horas e, para cursos noturnos, 300 horas semestrais. Para os cursos de turno integral o limite de carga horária por semestre é de 600 horas.

3.3.3.2. Estrutura Curricular Complementar

Além do currículo padrão, há o currículo complementar, composto pelo elenco das disciplinas de caráter optativo, regularmente ofertadas, para a integralização da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso. Também podem ser estabelecidos grupos de componentes curriculares optativos e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre os componentes do grupo, como previsto nas Normas Acadêmicas (Art.34, §1º).

Os componentes optativos de Tópicos ou Tópicos Especiais podem compor o currículo complementar do curso, podendo ser divididos em áreas e incluídos em qualquer momento, mediante a necessidade de novas informações, de abordar novos conteúdos e atualizações dos conhecimentos nas áreas do curso. No âmbito da UFS, a Resolução nº40/2019/CONEPE regulamenta a oferta de tais componentes nos currículos

complementares dos cursos de graduação, permitindo que os mesmos sejam criados após a reformulação do PPC, sem demandar necessariamente uma nova atualização.

As Monitorias também compõem o currículo complementar do curso, sendo identificadas com os seguintes códigos: DAA0006 - Monitoria I, DAA0007 - Monitoria II, DAA0008 - Monitoria III, DAA0009 - Monitoria IV. A monitoria poderá ser integralizada como créditos optativos, conferindo ao discente 02 créditos (30 horas) por semestre de efetivo exercício, limitado a um máximo de 08 créditos (120 horas), de acordo com legislação específica. Cabe ressaltar que é facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos e que esteja prevista no PPC no elenco de atividades complementares do curso (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art. 103, Parágrafo Único / Resolução nº08/2019/CONEPE, Art.23, §4º).

No currículo complementar (Vide Anexo III do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) os componentes devem conter as mesmas informações que o currículo padrão (código, nome, carga horária, pré-requisitos e etc...). Estas disciplinas podem ser ofertadas pelo departamento ao qual o curso está vinculado ou por outros desde que estes aprovelem a oferta.

3.3.4. Matriz Curricular – Licenciaturas: Diretrizes e Orientações

No ano de 2015, o Conselho Nacional de Educação Publicou a **Resolução CNE/CES nº 2/2015**, estabelecendo Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de licenciatura. Tal normativa estabeleceu alguns parâmetros de carga horária a serem seguidos pelas licenciaturas em suas matrizes curriculares, a saber: **a) Carga horária mínima do curso de 3.200 horas; b) Tempo mínimo do curso para integralização curricular de 8 semestres ou 4 anos; c) Carga horária mínima de estágio curricular obrigatório de 400 horas; d) 400 horas de prática como componente curricular; e) 200 horas em atividades complementares obrigatórias; f) 2.200 horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da Resolução CNE/CES nº 2/2015.**

Além dessas definições para a estruturação do currículo, a resolução supracitada também estabeleceu que os componentes curriculares de dimensões pedagógicas devem atingir, no mínimo, 20% da carga horária total do curso (ou um quinto). A **DCN-2015**

também indicou os seguintes conteúdos específicos a serem contemplados pelos cursos de licenciatura: “conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas” (Art. 13, § 2º).

Acerca da Prática como Componente Curricular (PCC), destacamos o Parecer CNE/CP nº 2/2015, que subsidiou a Resolução das DCN para os cursos de Licenciatura. Esse documento definiu a Prática como Componente Curricular como “o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência” (p.32).

De acordo com o disposto no parecer, na estrutura curricular dos cursos de Licenciatura, a PCC deve ser contemplada em componentes curriculares relacionados à formação pedagógica que incluam atividades de caráter prático atendendo à carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas. São exemplos de atividades que podem contemplar a Prática como Componente Curricular: produção de materiais didáticos, simulações de aulas, realização de oficinas pedagógicas, aplicação de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem, bem como outras ações relacionadas ao exercício da docência.

É importante ressaltar que, segundo o Parecer CNE/CP nº02/2015, as disciplinas que possuem carga horária prática, mas estão voltadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma área do conhecimento não podem ser contabilizadas para a carga horária de PPC exigida na DCN-2015. O parecer supracitado também diferencia a prática como componente curricular do estágio supervisionado. Nesse sentido, esclarece que o estágio consiste em um “conjunto de atividades de formação, realizadas sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, em que o estudante experimenta situações de efetivo exercício profissional” (p.32). Sendo assim, o estágio supervisionado objetiva consolidar e articular as competências desenvolvidas no decorrer do curso através das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, em situação de prática profissional.

Ao final do ano de 2019, foi aprovada a **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**, definindo novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de

Licenciatura, bem como instituindo a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). A **BNC-2019** foi publicada nos meses subsequentes à sua aprovação (em 15 de abril de 2020), e substituiu Resolução CNE/CP nº 2/2015 (DCN-2015).

Cabe pontuar que na BNC-2019 alguns aspectos permaneceram similares em relação a DCN-2015, tais como: carga horária mínima de **3.200 horas** e duração mínima de **04 anos** do curso, **400 horas mínimas de estágio**, **400 horas de prática como componente curricular**. Contudo, a resolução de 2019 trouxe mudanças significativas que refletem na estruturação das matrizes curriculares das licenciaturas, a saber:

a) **Carga horária exigida para os conteúdos educacionais e pedagógicos** passou a ser de **800 horas** mínimas (denominado **Grupo I**). A DCN-2015 estabelecia uma carga horária de 640h em componentes de dimensões pedagógicas (correspondendo a 20% da carga horária total do curso, e incluindo-se as 400 horas de PCC). Nesse sentido, a BNC-2019 ampliou tal carga horária, tendo em vista que não está incluída a carga horária de prática como componente curricular (PCC). Cabe destacar que, de acordo com a resolução de 2019, as 800h em conteúdos educacionais deverão ser **desenvolvidas no primeiro ano do curso**. Tal indicação também se difere do expresso na DCN-2015, em que os conteúdos de dimensões pedagógicas poderiam ser desenvolvidos ao longo de todo curso.

b) **Carga horária voltada aos conhecimentos específicos dos cursos** passou a ser **1.600h**, havendo uma redução em relação a DCN-2015. Essa carga horária (também denominada de **Grupo II**) deverá ser **disposta entre o segundo e quarto ano do curso** e, também, contemplar conteúdos relacionados a: proficiência em Língua Portuguesa, conhecimento da Matemática, Linguagem Digital, objetos de conhecimento da BNCC, entre outros. Essa modificação proposta pela BNC-2019 também difere da DCN-2015, pois nesta última os conhecimentos específicos poderiam ser dispostos desde o primeiro ano do curso.

c) As **atividades complementares** não são exigidas de modo obrigatório para os cursos de licenciatura (na diretriz anterior eram exigidas 200 horas). Cabe pontuar que, ainda que a BNC-2019 não mencione a inclusão de atividades complementares nos currículos, as **Resoluções nº14/2015/CONEPE** e **nº24/2016/CONEPE** estabelecem

que tais atividades devem ser previstas nos currículos de todos os cursos de graduação da UFS (na estrutura curricular obrigatória e/ou complementar).

d) As atividades de **estágio curricular** deverão ser realizadas integralmente em **situação real de trabalho na escola**. Tal proposição difere da organização do estágio pela DCN-2015, na qual as atividades contemplariam o trabalho na escola, mas também envolveriam outras ações como planejamento, produção de relatórios, reuniões de orientação, discussões pertinentes ao desenvolvimento do estágio etc.

Ainda sobre o estágio, uma outra diferença que deve ser pontuada entre as duas diretrizes é que a DNC-2015 estabeleceu que os discentes portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade regular na educação básica poderiam ter redução da carga horária do estágio até o máximo de 100 horas (Resolução CNE/CP nº2/2015, art.15, § 7º), enquanto a BNC-2019 não prevê essa possibilidade.

e) A **prática como componente curricular** não é restrita aos componentes de conteúdos pedagógicos (Grupo I), podendo ser desenvolvida também dentro dos componentes curriculares de conteúdos específicos do curso (Grupo II). Vale destacar que, apesar dessa alteração, a PCC permanece na BNC-2019 como a prática voltada às dimensões do ensino e ao desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.

f) A carga horária exigida para **Segunda Licenciatura** (ou **Dupla Licenciatura**) passa a ser de **560 horas**, para os casos em que a segunda licenciatura corresponder à mesma área da formação original (360 horas em conteúdos curriculares e 200 horas de prática de estágio). Para os casos em que a segunda licenciatura corresponder a área diversa, a carga horária deve corresponder a **760 horas** (560 horas em conteúdos curriculares e 200 horas de estágio). Em ambas as situações, é importante lembrar que a carga horária exigida deverá ser acrescida às 3.200 horas totais do curso.

Neste quesito, também cabe pontuar que a carga horária estipulada pela BNC-2019 é distinta da proposta pela DNC-2015 para os cursos de Segunda Licenciatura. A resolução de 2015 estabeleceu que quando a segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ser de 800 horas (500 horas em conteúdos curriculares e 300 horas em atividades de estágio). Quando pertencer a uma área diferente da do curso de origem, por sua vez, a carga horária deverá ser de 1.200 horas (900 horas em conteúdos curriculares e 300 horas em atividades de estágio).

No processo de reformulação dos PPC e estruturas curriculares dos cursos de Licenciaturas, é preciso atentar-se para as especificidades das resoluções supracitadas e para as distinções existentes entre as duas diretrizes.

3.4. Metodologias de Ensino-Aprendizagem

Neste item são caracterizadas as práticas pedagógicas utilizadas para tornar eficiente o processo de ensino-aprendizagem e que promova a acessibilidade pedagógica e atitudinal como preconizam os instrumentos de avaliação do MEC.

Como está exposto no PDI da UFS (2016- 2020), cabe a todos os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem a formulação de diagnósticos, definição de objetivos e ações estratégicas para enfrentar fenômenos como retenção e evasão nos cursos de graduação, que refletem nos índices de formação e nos indicadores de desempenho acadêmico.

Para isso é necessária uma reflexão sobre o processo de construção do conhecimento em sala de aula e nas demais atividades de ensino para propor ações, estratégias de ensino e planejar o currículo, considerando a interdisciplinaridade, as formas de integração entre teoria e prática, o exercício da criticidade e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Uma das possibilidades metodológicas é a utilização das metodologias ativas, já desenvolvidas nos cursos do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, no município de Lagarto e do Campus do Sertão, em Nossa Senhora da Glória, caracterizadas pela curiosidade epistemológica e busca da autonomia intelectual baseadas na interdisciplinaridade, na integração com a comunidade e na prática.

Para os cursos a distância, as formas de desenvolvimento das atividades de tutoria devem estar previstas para atender as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular e os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes, ressalvadas as legislações pertinentes.

3.5. Apoio aos Discentes

Descrição das ações e serviços voltados para o atendimento ao discente no que trata de seu desenvolvimento e do planejamento acadêmico, sua adaptação ao curso, assistência estudantil, ações inclusivas e demais programas institucionais.

No contexto das ações de apoio aos discentes, as Normas Acadêmicas preveem a Orientação Pedagógica, com as seguintes finalidades: a) auxiliar o estudante sobre o curso optado, seu currículo pleno e o plano de estudos individual; b) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes a fim de orientá-los na sistematização dos seus estudos; c) esclarecer os estudantes sobre a estrutura e funcionamento do Sistema Acadêmico da UFS; d) orientar o aluno em assuntos pedagógicos e acadêmicos (Art.292).

Ainda de acordo com as referidas Normas, a coordenação da Orientação Pedagógica compete aos Colegiados dos Cursos, devendo esses contar com a contribuição e participação das seguintes instâncias: PROGRAD, Centros, Departamentos e NDE (Art.290-291).

3.6. Avaliação

Os procedimentos de avaliação referem-se tanto à avaliação da aprendizagem quanto à avaliação do projeto pedagógico de curso. O texto deve estabelecer a concepção, a importância e a finalidade, bem como os procedimentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a periodicidade e os critérios de acordo com as Normas Acadêmicas da UFS.

As formas de avaliação da aprendizagem devem levar em conta o perfil do egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades elencadas no projeto, considerando a importância do caráter processual de avaliação da aprendizagem de forma contínua e cumulativa que enfatize os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A avaliação do projeto do curso deve considerar: a descrição dos procedimentos para avaliação; a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA e a avaliação interna por ela realizada; e a avaliação externa realizada pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino, mediante os resultados do ciclo trienal avaliativo em que se insere o curso e os resultados obtidos no Enade.

3.7. Infraestrutura do Curso

Descrição da infraestrutura necessária à operacionalização do curso como: a descrição das instalações e equipamentos disponíveis, destacando-se a finalidade a que se destinam; o espaço físico disponível, tais como instalações administrativas e

acadêmicas, auditórios, salas de reuniões, espaço de trabalho para coordenação do curso; salas de aula, quantidade de salas, capacidade de discentes por sala, softwares e equipamentos existentes nas mesmas; biblioteca, descrição geral do espaço físico, referência à oferta da bibliografia básica e complementar, bem como apresentação do horário de funcionamento e das atividades realizadas no âmbito desse setor; laboratórios, descrição dos laboratórios e equipamentos disponíveis, observando-se a finalidade a que se destinam, horário de funcionamento e atividades realizadas; políticas de promoção da acessibilidade; acesso a tecnologias de informação e comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem, importante item de avaliação do MEC, principalmente em cursos a distância.

Compõe também a descrição da infraestrutura do curso aspectos relacionados aos recursos humanos como a indicação e atuação do coordenador do curso, do NDE e do Colegiado. Além da titulação e experiência do corpo docente, com percentual de doutores, regime de trabalho, produção científica, cultural, artística ou tecnológica, relação entre o número de docentes e o número de vagas, dimensionamento dos servidores lotados no departamento.

Para os cursos a distância, deve-se incluir a titulação e formação do corpo de tutores do curso e a experiência destes em educação a distância, assim como, informar a relação entre docente e tutores por estudante.

3.8. Referências

Devem ser listadas as referências e documentos legais utilizados para elaboração do projeto.

3.9. Ementas e bibliografia

As ementas e planos de ação dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do curso, sejam obrigatórios ou optativos, devem constar no PPC. Além das ementas, deve ser indicado no Projeto Pedagógico a bibliografia básica e complementar dos componentes curriculares. Deve-se considerar, para a indicação da bibliografia, os indicadores do INEP dispostos nos “Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação”. Nesse sentido, alguns aspectos devem ser observados, tais como: o acervo disponível nas bibliotecas da instituição (físico e informatizado), o quantitativo de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo,

elaboração de relatório assinado pelo NDE do curso sobre a bibliografia dos componentes curriculares do curso, bem como sobre a adequação do número de exemplares (ou assinatura de acesso) ao número de vagas do próprio curso (e outros que utilizem os títulos).

3.10. Anexos

Os anexos devem conter as normas que regulamentam o Estágio Supervisionado (obrigatório e não obrigatório), o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Complementares. No caso de haver outra atividade acadêmica específica no curso, devem ser incluídas a normatização e as características desta atividade.

Além destas, podem compor os anexos plantas da estrutura física, programas de componentes, quadros, entre outros que considere necessário ao curso.

3.10.1. Normas de Estágio, TCC e de Atividades Complementares

O estágio curricular, o TCC e as atividades complementares são considerados atividades acadêmicas específicas caracterizadas por código, nome, pré-requisito, plano de ação e carga horária docente e discente. A carga horária discente é o número de horas que serão contabilizadas para o estudante após integralização da atividade e a carga horária docente representa o número de horas presenciais contabilizado para o professor em razão de sua participação na atividade.

3.10.1.1. Normas de Estágio Supervisionado

O estágio é definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho produtivo. As normas de estágio supervisionado devem estar de acordo com as normas institucionais e a lei de estágio vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

As finalidades, os mecanismos de acompanhamento, as características do campo de estágio, o papel e as atribuições do orientador pedagógico, do supervisor técnico e do aluno, as regras de elaboração dos relatórios, os critérios de avaliação, entre outras informações relevantes, devem estar descritos nas normas. Cabe destacar que as normas de estágio do curso também devem indicar a carga horária correspondente à orientação docente e o número máximo de estagiários por orientador pedagógico, conforme estabelecido pelo Art.30, §2º da Resolução nº 10/2018/CONEPE.

A carga horária definida para o Estágio Supervisionado obrigatório deve estar de acordo com as DCN específicas para o curso. As normas de estágio devem prever também o estágio supervisionado não obrigatório, realizado voluntariamente pelo estudante. Neste caso, deverá ser estabelecida a carga horária que poderá ser contabilizada no âmbito das atividades complementares, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas (Resolução 10/2018/CONEPE, art. 7º).

Destaca-se que o estágio não obrigatório pode ser considerado como estágio obrigatório, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que as atividades desenvolvidas pelo discente estejam dentro da área de formação do aluno, que a carga horária do estágio não obrigatório corresponda à prevista para o estágio obrigatório e a avaliação do estudante apresentada pela instituição concedente seja referendada pelo Colegiado do Curso (Resolução 10/2018/CONEPE, Art. 7º, Parágrafo Único).

Pontua-se, também, que as normas de estágio dos cursos de licenciatura deverão indicar, quando houver, os critérios de aproveitamento do Programa de Residência Pedagógica como carga horária de estágio obrigatório.

3.10.1.2. Trabalho de Conclusão de Curso

O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação. A sua obrigatoriedade deve ser definida no Projeto Pedagógico de Curso respeitando as DCN específicas de cada curso. As normas de TCC devem apresentar as formas de orientação e acompanhamento, a carga-horária definida para o orientador, os critérios para a elaboração e avaliação do trabalho. O TCC poderá ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo PPC.

3.10.1.3. Atividades Complementares

As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

De acordo com as Normas Acadêmicas da UFS, todos os cursos devem prever Atividades Complementares, seja de caráter obrigatório, optativo ou ambos, com carga horária definida considerando as especificidades dos cursos e áreas de conhecimento. Ressalta-se que para os bacharelados, independente do caráter (optativo ou obrigatório), essa carga, quando horária somada a do estágio supervisionado obrigatório, não deve ultrapassar 20% da carga horária total do curso, segundo a Res. CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Destaca-se, ainda, que a Resolução nº24/2016/CONEPE incluiu nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS as atividades complementares, de caráter optativo. A partir da publicação dessa resolução, o PPC deverá indicar a carga horária que poderá ser integralizada pelos discentes, em atividades complementares optativas.

3.10.2. Tabelas de equivalência

Diante de uma reforma curricular, todos os estudantes do curso devem ser migrados para a nova estrutura curricular. Dessa forma, o PPC deve prever regras de adaptação curricular representadas em uma Tabela de Equivalência de Adaptação Curricular, válida apenas no período de implantação da nova estrutura. Essa equivalência específica será cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, pela PROGRAD.

Este tipo de equivalência é que permite a adaptação dos alunos a uma nova estrutura em virtude da alteração do PPC e deverão ter, nesse caso, um prazo de vigência, que findo, permanecerão válidas as relações de equivalência estabelecidas entre componentes curriculares cujas integralizações ocorreram antes e no período letivo correspondente a implantação da nova estrutura curricular.

Entretanto, pode haver a equivalência entre componentes independente de vigência, considerada equivalência global. Nesses casos, essas equivalências constam da Tabela de Equivalência da Departamentalização. É importante que tais equivalências sejam previstas para permitir a mobilidade entre cursos e Campi.

A definição de equivalência entre componentes curriculares é de competência dos departamentos responsáveis por esses componentes e, não pode ser alterada sem a sua concordância, observando-se as implicações em todos os cursos que incluem o

componente nas suas estruturas curriculares. Além disso, não pode haver dois componentes curriculares equivalentes vinculados a uma mesma estrutura curricular.

Alguns aspectos devem ser observados para estabelecimento equivalências resultantes de um processo de reformulação curricular, a saber:

a) Indicação de equivalências para todos os novos componentes curriculares propostos. Caso não sejam indicadas equivalências para os novos componentes, os discentes obrigatoriamente deverão cursá-los independente do período em que estejam matriculados. Isso poderá acarretar uma demanda de turmas extras ao departamento ofertante desses componentes. Além disso, também poderá resultar num aumento da carga horária pendente a ser integralizada pelos discentes, gerando prejuízos em sua evolução curricular.

b) Verificação dos períodos em que estão dispostas as disciplinas equivalentes, nos currículos atual e proposto. No currículo proposto, a disposição de disciplinas em períodos anteriores aos de suas equivalências no currículo atual, poderá demandar a oferta de turmas extras para o departamento ofertante.

c) Indicação de equivalências globais estabelecidas entre componentes curriculares, de igual carga horária e com ementas semelhantes, válidas aos alunos de todos os cursos da UFS. Cabe destacar que as equivalências de adaptação curricular são válidas apenas para os discentes já vinculados ao curso, tendo um período de vigência específico. Nesse sentido, alunos de outros cursos de graduação ou que ingressaram no curso por transferência (após a implementação do novo currículo) não são contemplados pelas equivalências de adaptação. Diante disso, é importante a avaliação do curso para definir para quais componentes curriculares podem ser estabelecidas equivalências globais (dispostas Tabela de Equivalências da Departamentalização), e para quais componentes as equivalências devem dar-se de forma específica (dispostas na Tabela de Adaptação Curricular).

d) Quando dois ou mais componentes do currículo atual forem equivalentes a um componente do currículo proposto, é necessário indicar na tabela a informação **E/OU**. **Exemplo 1:** Os componentes AAxxxx **E** BBxxxx são equivalentes ao componente CCxxxx. Nesse caso o discente precisa integralizar os dois componentes do currículo atual para ganhar o componente do currículo proposto. **Exemplo 2:** O componente AAxxxx **OU** BBxxxx é equivalente ao componente CCCxxxx. Nesse caso

o discente precisa integralizar apenas um dos componentes do currículo atual para ganhar o componente do currículo proposto.

Além da Tabela de Equivalência Adaptação Curricular, o PPC deverá indicar uma Tabela de Dispensa de Carga Horária do Grupo de Optativas de Extensão, também válida apenas no período de implantação da nova estrutura. Através dessa tabela, o discente integralizará, por meio de dispensa, um ou mais componentes curriculares do Grupo de Optativas de Extensão, de acordo com o percentual de carga horária total do curso já cumprido pelo aluno. Recomenda-se, nesse sentido, que os discentes que estiverem cursando o último ano da graduação, sejam dispensados de toda a CH estabelecida pelo curso para o grupo de optativas de extensão, considerando o tempo restante para conclusão do curso.

4. RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DEPARTAMENTALIZAÇÃO

Após a construção do PPC, serão elaboradas duas resoluções, uma que regulamenta o PPC e outra para a departamentalização.

4.1. Resolução de aprovação ou alteração de PPC

A resolução de aprovação ou alteração de um PPC deve refletir as principais proposições do projeto elaborado. A resolução deverá estar dentro dos padrões de formatação das resoluções da UFS e deverá contar, além da regulamentação e características do curso, a estrutura curricular geral, padrão, complementar, o ementário, as normas de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso e a tabela de equivalência de adaptação curricular.

Para tanto, foi elaborado pelo DEAPE um modelo de resolução que atende aos diversos cursos de graduação da UFS, observadas as especificidades, as regras e as características do curso, conforme o modelo no item 4.3.

4.2. Resolução de aprovação ou de alteração da departamentalização

A resolução de aprovação ou alteração da departamentalização elenca os componentes curriculares pelos quais o departamento é responsável.

Nesta resolução devem ser descritas as características de cada componente, suas ementas e as equivalências gerais que possam existir para os componentes ofertados pelo departamento em questão. Esta equivalência destina-se a estabelecer similaridade de conteúdo desde que tenha mesma carga horária, cadastrada como equivalência global no SIGAA.

A departamentalização deve ser alterada quando houver inclusão, exclusão ou substituição de componentes ofertados por um departamento.

Para tanto, foi elaborado pelo DEAPE um modelo de resolução que atende aos diversos cursos de graduação da UFS, observadas as especificidades, as regras e as características do curso, conforme o modelo no item 4.3.

4.3. Modelos de Resoluções

Os modelos de Resoluções elaborados estão apresentados a seguir:

- Resolução de aprovação ou alteração do Projeto Pedagógico de Curso e seus anexos;
- Resolução de aprovação ou alteração da Departamentalização e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº ___/20xx/CONEPE

Ementa

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ...;

CONSIDERANDO ...

CONSIDERANDO ...

CONSIDERANDO o Parecer do(a) Relator(a) **Cons(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**___ ao analisar o Processo nº 23113.xxxxxx/xx-xx;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

RES OLVE:

Art.1º Aprovar ou Alterar o Projeto Pedagógico do Curso **xxxxxx** do Centro **xxxxx** do Campus Universitário **xxxxxx**, código **xxxxxx**, turno **xxxxxx** e do qual resulta o grau de Licenciado/Bacharel em **xxxxxx**.

Art. 2º O curso de **xxxxxx** tem como justificativas (afinidade com as políticas institucionais e demandas de natureza econômica e social):

- I. (...);
- II. (...).

Art. 3º O curso de **xxxxxx** tem como objetivos:

- I. Geral:**
- II. Específicos:**
 - a)(...);
 - b)(...).

Art. 4º O curso de **xxxxxx** formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 6º O Curso de **xxxxx** terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente **xx (xxxxx)** vagas.

Art. 7º O Curso de **xxxxx** será ministrado com a carga-horária de **xxxx (xxxxx)** horas, das quais **xxx (xxxxx)** são carga horária de componentes curriculares obrigatórios, **xx (xxxxx)** optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, **xx (xxxxx)** e, no máximo, **xx (xxxxx)** semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de **xx (xxxxx)** e um máximo de **xx (xxxxx)** horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando **xxx (xxxxx)** horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no caput, o discente deverá realizar **XXX** horas em componentes obrigatórios e **XXX** horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art 9º. A integralização dos componentes curriculares do tipo “Atividades de Extensão”, que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares “Atividades de Extensão” poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 10 A prática como componente curricular será desenvolvida através das disciplinas **xxxx, xxxx, xxxxx, xxxxx**, vivenciadas ao longo do curso, com carga horária de **xxx (xxxxxxx)** horas (**artigo específico para os cursos de Licenciatura**).

Art. 11 A estrutura curricular geral do curso de **xxxxx** está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes **xxxxx** (núcleos, áreas de formação):

- I. (...);
- II. (...).

Art. 12 O currículo pleno do curso de **xxxxx** é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O curso de **xxxxx** poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade a

distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade a distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino a distância.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário dos componentes curriculares do curso de xxxxxx consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 13 O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 14 A avaliação do processo ensino-aprendizagem será através de

Art.15 A autoavaliação do curso ocorrerá ...

Art. 16 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de xx (xxxxx) horas.

Parágrafo único: As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 17 As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam xx(xxxxx) horas.

Parágrafo único: As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de xxxxxx compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 18 Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único: As Normas Específicas do Trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de xxxxxx compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 19 A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Parágrafo único: Será facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos.

Art. 20. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os

pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso

§5º Será garantido aos alunos o prazo de **xx (xxxx)** dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art.21 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor no Período Letivo de 20XX.X.

Art. 23 Revoga-se a resolução “XX/XXXX/CONEPE”.

Sala das Sessões, __de ____de 20xx

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO I
ESTRUTURA CURRICULAR GERAL DO CURSO DE XXXXXX

Eixo 1 –

Código	Componente curricular	CR	C.H. Total

Eixo 2 –

Código	Componente curricular	CR	C.H. Total

Eixo 3 –

Código	Componente curricular	CR	C.H. Total

* Componentes curriculares de caráter eminentemente prático

**Componentes curriculares que poderão ser ofertadas na modalidade a distância

SUBTOTAL								
9º Período								
SUBTOTAL								
10º Período								
SUBTOTAL								
	Atividades Complementares							
TOTAL OBRIGATÓRIO								
Componentes Curriculares Optativos								
Grupos de Optativas de Extensão								
TOTAL DO CURSO								

Legenda: (PRO): Pré-requisito Obrigatório
(PRR): Pré-requisito Recomendativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO II
(CURRÍCULOS ESTRUTURADOS EM METODOLOGIAS ATIVAS)

ESTRUTURA CURRICULAR PADRÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO XXXXXXXX

Duração:

Carga Horária Total:

CH Obrigatória:

CH Optativa:

Carga horária por ciclo:

Mínima:

Média:

Máxima:

Código	Componente Curricular	Tipo	C.H. Total	Carga horária				Pré-requisito
				Teórica	Prática		AAD	
					Exercício	Extensão		
1º ANO DE (NOME DO CURSO)								
ABCxxxx	Ciclo Comum	Bloco						
ABCxxxx.0		Módulo						
ABCxxxx.1		Módulo						
ABCxxxx.2		Módulo						
ABCxxxx.3		Módulo ou Atividade						
SUBTOTAL								
2º ANO DE (NOME DO CURSO)								
ABCxxxx	I Ciclo de (nome do curso)	Bloco						
ABCxxxx.0		Módulo						
ABCxxxx.1		Módulo						
ABCxxxx.2		Módulo						
ABCxxxx.3		Módulo ou Atividade						
SUBTOTAL								
3º ANO DE (NOME DO CURSO)								
ABCxxxx	II Ciclo de (nome do curso)	Bloco						

	curso)							
ABCxxxx.0		Módulo						
ABCxxxx.1		Módulo						
ABCxxxx.2		Módulo						
ABCxxxx.3		Módulo ou Atividade						
SUBTOTAL								
4º ANO DE (NOME DO CURSO)								
ABCxxxx	III Ciclo de (nome do curso)	Bloco						
ABCxxxx.0		Módulo						
ABCxxxx.1		Módulo						
ABCxxxx.2		Módulo						
ABCxxxx.3		Módulo ou Atividade						
SUBTOTAL								
	Atividades Complementares							
TOTAL OBRIGATÓRIO								
Componentes Curriculares Optativos								
Grupos de Optativas de Extensão								
TOTAL DO CURSO								

Legenda: (PRO): Pré-requisito Obrigatório
(PRR): Pré-requisito Recomendativo

	Atividades de Extensão	-	15	-	-	15	-
	Atividades de Extensão	-	30	-	-	30	-
	Atividades de Extensão	-	45	-	-	45	-
	Atividades de Extensão	-	60	-	-	60	-
	Atividades de Extensão	-	90	-	-	90	-
	Ação Complementar de Extensão – ACEX	-	30	-	-	30	-
	Ação Complementar de Extensão – ACEX	-	60	-	-	60	-
	UFS-Comunidade	-	30	-	-	30	-
	UFS-Comunidade	-	60	-	-	60	-
Monitorias							
DAA0006	Monitoria I	02	30	-	-	-	-
DAA0007	Monitoria II	02	30	-	-	-	-
DAA0008	Monitoria III	02	30	-	-	-	-
DAA0009	Monitoria IV	02	30	-	-	-	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO IV

**EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM XXXXXXXX**

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO V

NORMAS DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM XXXXXXXXXXXX

Art. 1º O estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em **XXXXXXXXXX**, do Campus Universitário **XXXXXX**, da Universidade Federal de Sergipe, é um componente curricular caracterizado como Atividade Acadêmica de orientação (individual ou coletiva), permitindo (ou não permitindo) abertura de turma e podendo (ou não podendo) ter matrícula discente online.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em **XXXXXX** será integralizado em **xx** horas.

Art. 3º A carga horária docente relativa ao trabalho de orientação pedagógica será de **xx** horas.

Parágrafo único: Cada docente orientador poderá supervisionar o número máximo de **xx** estagiários.

Art.4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO VI

NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º A obtenção do Diploma de Licenciado/Bacharel em **xxxxx** fica condicionada à integralização de **xx (xxxxx)** horas em Atividades Complementares, de caráter obrigatório e, adquiridas ao longo do curso.

Parágrafo único: Além das xxx horas que o aluno deverá integralizar como carga horária obrigatória poderá usar até xxx horas enquanto atividades complementares de caráter optativo.

Art. 2º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE
ANEXO VII**

NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação em **xxxxxxxx**, do Campus Universitário **xxxxxx**, da Universidade Federal de Sergipe, é um componente curricular obrigatório caracterizado como Atividade Acadêmica.

Art. 2º O TCC do Curso de Graduação em **xxxxxxxx** será integralizado em **xx** horas.

Art. 3º A carga horária docente relativa ao trabalho de orientação pedagógica do TCC será de **xx** horas.

Parágrafo único: Cada docente poderá orientar o número máximo de **xx** alunos.

Art.4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido na forma de **xxxxxx** (monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo PPC).

Art. 5º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE
ANEXO VIII

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR

CURRÍCULO PROPOSTO			CURRÍCULO ATUAL		
Código	Componente curricular	C.H.	Código	Componente curricular	C.H.

TABELA PARA DISPENSA DE CARGA HORÁRIA DO GRUPO DE OPTATIVAS DE
EXTENSÃO

Currículo Proposto			Currículo Atual
Componente Curricular			
Código	Nome	Carga Horária	Percentual de Integralização de Carga Horária do Discente no Currículo Atual
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 10% a 19%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 20% a 29%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 30% a 39%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 40% a 49%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 50% a 59%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 60% a 69%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		De 70% a 79%
ABCxxxx	Atividades de Extensão		A partir de 80%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

**Aprova as alterações na Departamentalização do
Departamento de xxxxxxxxx**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que o Departamento xxxx é responsável pela formação específica do curso xxxxxxxxx;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de xxxxxxxxx;

CONSIDERANDO o parecer do **CONSº** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao analisar o processo nº 23113.xxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização do Departamento de xxxxxxxxx, de acordo com os anexos desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de componentes curriculares constam códigos, créditos, carga horária total, teórica e prática e pré-requisitos.

Art. 2º Aprovar o Ementário de componentes curriculares ofertados pelo Departamento de xxxxxxxxx de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a Tabela de Equivalência da Departamentalização de acordo com o Anexo III desta resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no Período Letivo de 20XX.X.

Art. 5º. Revoga-se a resolução “XX/XXXX/CONEPE”.

Sala das Sessões, de de 20xx.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

ANEXO II

EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO DEPARTAMENTO DE xxxxxxxx

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

